



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 426-COPP/UFMS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e considerando o contido no Processo nº 23104.023572/2021-37, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 65, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

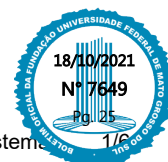
MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

**ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU) DA UFMS.**

(Resolução nº 426-Copp/UFMS, de 14 de outubro de 2021.)

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu), é uma instância de caráter deliberativo em matérias relativas aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional.



Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Coremu será exercida pela Secretaria de Residências da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Seres/Dipos/Propp).

Art. 2º A Coremu constitui um Órgão Colegiado composto pelos seguintes membros:

I – o Coordenador da Coremu, escolhido dentre os membros do Corpo Docente Assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS;

II – os Presidentes de Comissão Especial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS;

III – representante de profissionais de saúde Residentes, com respectivo suplente, de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

IV – representante de tutores de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, com respectivo suplente, escolhidos entre seus pares;

V – representante de preceptores de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, com respectivo suplente, escolhidos entre seus pares; e

VI – representante do gestor local de saúde.

§ 1º Os profissionais de saúde residentes deverão escolher, anualmente, seu representante titular (R2) e suplente (R1), preferencialmente, seguido de encaminhamento ao Programa, que encaminhará à Coremu.

§ 2º Os nomes dos representantes e suplentes de tutores e preceptores deverão ser encaminhados formalmente à Coremu pelos Presidentes de Comissão Especial de cada um dos Programas.

## CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 3º Os membros do Corpo Docente Assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS elegerão o Coordenador e o Vice-Coordenador da Coremu, por meio do Sistema e-Votação UFMS.

§ 1º Caso não haja candidatos inscritos para as vagas de Coordenador e Vice-Coordenador da Coremu, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) a escolha e designação.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador da Coremu terá duração de dois anos, admitindo-se uma recondução.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º A Coremu possui as seguintes atribuições:

I - coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UFMS;

II - acompanhamento do Plano de Avaliação de Desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes; e

III - definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A Coremu é responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º A Coremu deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFMS, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º São atribuições do Coordenador da Coremu:

I – presidir as reuniões da Coremu;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações da Coremu;

III – convocar os membros para reuniões;

IV – propor a ordem do dia para as reuniões;

V – designar relator para assuntos de competência da Coremu;

VI – resolver questões de ordem; e

VII – determinar a realização de estudos solicitados pela Coremu e constituir Comissões Especiais para a realização de atividades.

Parágrafo único. O Coordenador, na qualidade de Presidente, poderá convocar pessoas externas à Coremu, para prestar esclarecimentos sobre assuntos em pauta das reuniões.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Residências (Seres/Dipos/Propp):

I – secretariar as reuniões da Coremu;

II – processar o expediente da Comissão;

III – redigir e enviar correspondência;

IV – organizar a ordem do dia das reuniões;

V – expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima;

VI – organizar e manter em ordem os arquivos;

VII – gerenciar as presenças e ausências dos membros da Coremu nas reuniões, lavrar as atas e colher assinaturas dos participantes;

VIII – acompanhar os processos eleitorais da Coremu;



IX - auxiliar na supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS, assim como do desempenho dos profissionais de saúde residentes; e

X - auxiliar na elaboração e coordenação e execução do processo seletivo de candidatos.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Coremu reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, mediante convocação do Coordenador da Coremu, de acordo com o calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou a requerimento de um terço dos membros da Coremu, e com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 8º As reuniões serão convocadas por meio de Edital de Convocação, com a pauta, enviado, previamente, a todos os membros.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, desde que aprovada pela Comissão.

Art.9º Os membros da Coremu poderão encaminhar temas para inclusão na pauta de reuniões, devidamente instruídos via SEI, com antecedência, respeitando os limites de tempo contidos nos §§ 1º e 2º do art. 7º, deste Regimento Interno.

Art. 10. O quórum para instalação da reunião é de maioria absoluta, devendo ser apurado pelo Presidente no início da reunião, o que deverá constar em ata, e o quórum para deliberação é de maioria simples.

Parágrafo único. Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 11. Poderão participar das reuniões da Coremu, como convidados, outras instituições participantes como campo de prática dos residentes dos programas, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do coordenador, as reuniões da Coremu serão presididas pelo vice-coordenador e, no impedimento deste, por um membro docente previamente escolhido pelos seus pares, especificamente para a ocasião.



Art. 13. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 14. O comparecimento às reuniões da Coremu é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade na UFMS.

Art. 15. Os membros que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de três reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato na Coremu.

## CAPÍTULO V DO ACESSO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 16. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul constituem modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, destinados às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta horas semanais e duração mínima de dois anos, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 17. Todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS se organizam conforme a legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e da UFMS.

Art.18. Todos os Programas de Residência vinculados à Coremu deverão cumprir, ainda, o disposto nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde vinculados à Coremu deverá funcionar com Regulamento próprio, de forma a regulamentar as suas particularidades, garantindo ampla divulgação e publicidade.

Art. 19. O ingresso aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS dar-se-á por meio de processo seletivo público a ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, garantida ampla divulgação em sites oficiais.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Coremu.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito de suas competências.





Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 15/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2849623** e o código CRC **29D6D969**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34

SEI nº 2849623

